



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA - DPF/VAG/MG

Decisão nº 34484769/2024-DPF/VAG/MG

Processo: 08702.000331/2024-20

Assunto: **recurso multa**

1. Trata-se de processo administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação **0579_00007_2024**, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17;
2. A imigrante **VILMA DE SOUSA PAULO AGOSTINHO MESQUITA**, moçambicana, identidade/passaporte nº **AB1376866**, foi autuada por ultrapassar em 361 dias, o prazo de estada legal no país, conforme descrito no Auto de Infração;
3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado e assinado em **19/02/2024**, estando ciente a imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. Em **23/02/2024** foi apresentada por email, defesa pela imigrante (**34366157**). Alega a defesa, em síntese, que teve de permanecer no país devido a problemas de saúde e com o agravamento da condição, foi submetida a um transplante renal. Para comprovação dos fatos foram apresentados documentos como exames e prontuários médicos. Aliado a este fato, alega a estrangeira que está submetida a grave restrição financeira devido ao uso de medicamentos contínuos e o pouco rendimento oriundo do país de origem, anexando para comprovação desta condição, declaração de rendimentos mensais de sua sua filha em Moçambique, na condição de sua mantenedora no Brasil.
5. A Lei 13445/17, em seu art. 108, e o Decreto 9199/17, no art. 305, preceituam que o valor das multas considerará a condição econômica do infrator, desde que respeite o valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 10.000,00 para pessoa física. Da mesma forma, o art 312, § 8º do Decreto 9199/17, diz que a condição de hipossuficiência econômica será considerada -também nas multas aplicadas aos imigrantes.
6. Conforme demonstrado pela defesa, de fato uma multa de R\$ 1.805,00 imporia grandes dificuldades orçamentárias a advinda, em momento de extrema fragilidade física e hipossuficiência econômica. Assim, o caráter punitivo da Lei deve ser pela aplicação do auto de infração, mas considerando as condições do imigrante.
7. Levando em conta as informações colhidas em entrevista e documentos, parece-se razoável rever o valor da multa, restabelecendo-o em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em conformidade com o art. 108 da Lei 13445/17.
8. Assim, de todo o exposto, decido pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração **0579_00007_2024**, porém com redução do valor da multa para R\$ 350,00 reais;
9. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 7º do Decreto 9199/17;
10. Fica o infrator notificado a apresentar recurso no prazo de 10 dias, conforme art. 309, § 8º do Decreto 9199/17, a partir da publicação do item anterior.
11. Não querendo apresentar recurso, deve realizar o pagamento da multa via GRU gerada no site da Polícia Federal ou em uma das suas unidades, no prazo de 30 dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SAMAIAS GOMES RAMALHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 20/03/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34484769&crc=D04073AC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34484769&crc=D04073AC).

Código verificador: **34484769** e Código CRC: **D04073AC**.

Referência: Processo nº 08702.000331/2024-20

SEI nº 34484769